



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 9 de dezembro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar parecer acerca emenda parlamentar 001 ao projeto de lei n. 656/2014, de autoria do Vereador Maurício Donizete de Sales, que altera o parágrafo 3º e acrescenta parágrafo 4º ao art. 2º e altera o art. 15 do projeto de lei nº 656/2014, que estabelece a política e normas para o ecocrédito no município de pouso alegre e dá outras providências.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Legislativo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para emendar projetos de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal, fato que consubstancia a possibilidade de apresentar a presente emenda.
3. Estão atendidas, portanto, as regras Constitucionais e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

O Município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. A presente proposta de emenda ao PL está relacionada à matéria ambiental, especificamente no tocante a instituição de benefício financeiro denominado ECOCRÉDITO.
6. Conforme já explicitado no parecer do PL originário o Ecocrédito representa um mecanismo minimizador de impacto ambiental. Apesar de não ser garantia de que o meio ambiente estará totalmente protegido, procura adequar-se aos preceitos mínimos de educação e conscientização ambientais, agindo como agente inibidor e incentivador de políticas sustentáveis.
7. Pela proposta, o i. Edil acrescenta a possibilidade de o Município criar uma espécie de “moeda verde”, sem que isto represente ferimento ao disposto no art. 192 da CF/88, *in verbis*:

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporem, inclusive, sobre a participação do

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
(AB/MG 99.673)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

capital estrangeiro nas instituições que o integram.

8. Diante disso, exaro parecer favorável ao projeto de lei emenda parlamentar.

É o parecer.


FÁBIO DE SOUZA DE PAULA

Assessor Jurídico

OAB/MG 98.673